CONTRATO DISP Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2787/2025 - CPL/PICOS-PI
REFERENTE: DISPENSA Nº 011/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LEONARDO SOUSA CARVALHO (SUPORTE INFORTECH E TECNOPOCOS), CNPJ Nº 13.775.363/0001-40, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDORES VPS E-SUS EM NUVEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **Thales Coelho Pimentel**, inscrito no CPF nº 006.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI; e

CONTRATADA: LEONARDO SOUSA CARVALHO (SUPORTE INFORTECH E TECNOPOCOS), CNPJ Nº 13.775.363/0001-40, com sede na R ANDARILHO FRANCISCO MARQUES, 404, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, CEP 64.705-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Leonardo Sousa Carvalho**.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 011/2025, instruída através do Processo Administrativo n° 2787/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIDORES VPS E-SUS EM NUVEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação n° 011/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 2787/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECUSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE E DO BLOCO DE ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE. FONTES DE RECURSO: 500 e 600	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0015.2121 10.301.0014.2143	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Fornecer servidores virtuais privados (VPS) em ambiente de nuvem com as especificações técnicas e condições operacionais descritas no Termo de Referência, de forma contínua, estável e segura, compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas;

5.2. Garantir a disponibilidade mínima mensal dos serviços em nuvem conforme pactuado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

5.3. Manter infraestrutura de datacenter compatível com as exigências legais e boas práticas de segurança da informação, incluindo criptografia, controle de acesso, backups regulares, proteção contra perda de dados e demais mecanismos de proteção, conforme exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

5.4. Disponibilizar suporte técnico especializado de forma remota, com atendimento em tempo hábil, em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo atendimento emergencial fora do horário comercial para solução de falhas críticas;

5.5. Realizar a migração e hospedagem segura dos dados do sistema e-SUS, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações durante todo o processo de transição e manutenção dos serviços;

5.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios mensais de disponibilidade, desempenho dos servidores e ocorrências técnicas, conforme padrões acordados com a Contratante;

5.7. Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos decorrentes da inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

5.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta, incluindo regularidade fiscal, jurídica e técnica;

5.9. Atender às solicitações da fiscalização designada pela Contratante, fornecendo todas as informações, acessos e relatórios necessários para o acompanhamento e verificação da execução do objeto contratual;

5.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

5.11. Assegurar a confidencialidade das informações tratadas no âmbito do contrato, responsabilizando-se por qualquer vazamento, exposição ou uso indevido dos dados armazenados nos servidores contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratual, observando o disposto no Termo de Referência;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução satisfatória dos serviços;

6.3. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando a prestação dos serviços e comunicando formalmente quaisquer falhas ou irregularidades constatadas;

6.4. Comunicar à CONTRATADA, formalmente e tempestivamente, quaisquer inconsistências, falhas ou interrupções verificadas na prestação dos serviços, solicitando as correções cabíveis no prazo estabelecido;

6.5. Fornecer acesso, quando necessário e tecnicamente possível, aos sistemas internos e-SUS pertinentes à instalação, migração ou integração dos serviços contratados, observadas as normas de segurança da informação;

6.6. Cumprir com os compromissos assumidos no presente contrato, respeitando os prazos e condições previstos, bem como cooperar com a CONTRATADA para o bom desempenho das obrigações pactuadas;

6.7. Garantir as condições mínimas para a interação entre os servidores VPS contratados e os sistemas internos da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo disponibilidade de conectividade e infraestrutura local compatível;

6.8. Responder pelos atos praticados por seus prepostos que, por ação ou omissão, venham a interferir na adequada execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.9. Assegurar-se de que os dados tratados no ambiente em nuvem estejam de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), fornecendo as diretrizes que deverão ser observadas pela CONTRATADA nesse aspecto;

6.10. Adotar as medidas administrativas necessárias à regularidade do processo de contratação, inclusive quanto à emissão das ordens de serviço e instrumentos correlatos necessários ao início e continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que terá poderes para exigir o seu fiel cumprimento, sem que tal procedimento implique em qualquer ingerência na autonomia técnica da CONTRATADA.

8.2. A fiscalização abrangerá todos os aspectos relacionados à execução dos serviços, incluindo:

I – o desempenho e a disponibilidade dos servidores VPS;

II – a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – o cumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados técnicos;

IV – a observância dos níveis mínimos de serviço (SLA);

V – a segurança, integridade, confidencialidade e conformidade legal dos dados hospedados;

VI – a emissão de relatórios técnicos periódicos exigidos contratualmente.

8.3. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar à fiscalização da CONTRATANTE todas as facilidades para o acompanhamento e verificação da execução contratual, inclusive fornecendo, quando solicitados, dados técnicos, documentos comprobatórios, registros de acesso, relatórios de desempenho, entre outros.

8.5. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nem a desobriga do dever de reparar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.6. Toda e qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a fiscalização deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente via sistema eletrônico adotado pela Administração, sendo vedada a execução de comandos verbais que alterem o objeto, prazo ou condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 24 de abril de 2025.

CONTRATANTE: THALES COELHO PIMENTEL:00603601359 Assinado de forma digital por THALES COELHO PIMENTEL:00603601359

MUNICÍPIO DE PICOS

Thales Coelho Pimentel

Secretário Municipal de Saúde de Picos

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO SOUSA CARVALHO
Data: 25/04/2025 10:01:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

LEONARDO SOUSA CARVALHO (SUPORTE INFORTECH E TECNOPOCOS)

CNPJ Nº 13.775.363/0001-40

Leonardo Sousa Carvalho

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

RG: RG:

CPF: CPF:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br